

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026

PROCESSO N. 31.51.009

COMPRAS.GOV.BR N.: 3/2027

PROCESSO SEI N.: 387.00005058/2025-91

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EDIFÍCIOS CIDADE I E CIDADE IV.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/08/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal n. 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da Política de Transações com Partes Relacionadas, e do Código de Conduta e Integridade da CDHU.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI - Internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo IV, compreendendo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Código CATSER
1	Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI - Internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, pelo período de 30 meses	1	27731

- 1.2. A licitação será realizada em um único item.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de emissão, pela CDHU, da Ordem de Início de Serviços (OIS), após a aprovação da instalação do entrocamento, para a prestação dos serviços de telefonia fixa, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 13.303/16.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021 e na Lei Complementar n. 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007 e no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.5.1. A participação neste certame é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/21.
- 2.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.6. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei federal n. 14.133/2021;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;

- i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - j) aquele que, nos termos da alínea “b”, de inciso I, de artigo 13 c.c. artigo 11 da Lei Complementar n. 225/2026, for considerado devedor contumaz.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. No que concerne às alíneas “b” e “c” de subitem 2.6. acima, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.11. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, excetuada a hipótese especificada nos subitens 3.4.1. e subsequentes.
- 3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

- 3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1. acima ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.4.3. Como a participação neste certame não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
- 3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3. e 3.4. acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário e total do item,

considerando o valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem 4.6. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 4.6. acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e que corresponde ao valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos da Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, conforme definido no início deste Edital.
- 5.11. Como adotado o modo de disputa “aberto”, para o envio de lances, no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem 5.18.1. terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes - microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 5.18.2.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n. 14.133/2021, conforme regulamento;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, cuja comprovação e avaliação seguirão os termos de artigo 14 do Decreto estadual n. 69.861/25 e Resolução CGE n. 04, de 27/2/2026 da Controladoria Geral do Estado.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:
 - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do artigo 60 da Lei n. 14.133/2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.19.4. Será observado o disposto no §2º do artigo 60 da Lei n. 14.133/21 e no inciso III do artigo 41 c.c. o inciso I do artigo 58 da Lei Complementar n. 225/2026, quando for o caso.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo

definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
 - 5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, na legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF.
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei federal n. 8.429/1992.
- 6.1.7. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal, de que trata o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 10.522/2002 e suas alterações, no que concerne à medida prevista nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar nº 225/2026, acerca do impedimento aplicável ao *devedor contumaz*.
 - 6.1.7.1. O documento acima deverá ser emitido, por meio do site <https://cadin.pgfn.gov.br>, na mesma data de sua solicitação pelo Pregoeiro, e encaminhado pelo licitante diante da indisponibilidade, no momento, de consulta pública em sistema, sendo validado por integrante da equipe de apoio.
- 6.1.8. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual. A existência de pendências no registro do licitante não impede a participação na licitação, mas sim a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual n. 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual n. 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.
 - 6.1.8.1. Constatado o registro no CADIN Estadual e desde que não se refira à proibição constante de subitem 6.1.7. acima, será concedido ao licitante o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5. e 3.4. deste Edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o Pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus Anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.6. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta comercial, nos termos da Proposta Comercial (Anexo I) deste Edital, por ele elaborada já adequada ao valor total lançado no sistema, considerando que o custo estimado total do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários dos serviços que o integram, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.6.1. Quaisquer dos serviços integrantes do objeto licitado poderão apresentar **desconto de valor igual a “0” (zero)**, sem que isso seja interpretado como inexecutabilidade ou cause a desclassificação da proposta comercial apresentada, considerando prática de mercado adotada nos serviços de telefonia fixa.
- 6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não** haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1 O ajuste de que trata o subitem anterior se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados será aferida com base nos valores praticados em mercado, vigentes na data de referência de preços.

- 6.11. Nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação descrita no subitem 8.3. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e referentes à data de abertura do certame, devendo ser demandado pelo Pregoeiro sua atualização diretamente no certame, caso vencidos no momento da fase de habilitação.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, na fase de habilitação, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1. acima.
- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 7.14.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1. acima, não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *sei.sp.gov.br*, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. O licitante será responsabilizado quando do cometimento das seguintes infrações:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
 - e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações deste Edital.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n. 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.
- 9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o valor do contrato licitado, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei federal n. 14.133/21, cumulado com §§ 1º a 5º do art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.4. a 9.1.8. a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1. a 9.1.3., quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4. a 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no subitem 9.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal n. 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra(s).
- 9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei federal n. 14.133/2021.
- 9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

- 9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integra este Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal n. 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 9.21. A **CDHU** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei federal n. 14.133/2021.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do procedimento, à Gerência de Licitações, das 9 às 12 h e das 14h30min às 17 h, na Rua Boa Vista, 170 – Edifício CIDADE I – 1º andar – Bloco 5, Centro/SP, ou pelo e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br.
- 10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações recebidos após o horário definido nesse subitem serão considerados recebidos, para todos os efeitos, no dia útil imediatamente posterior.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Gerência de Licitações até o dia útil imediatamente anterior à sessão de abertura do certame.

- 10.3. As impugnações ao Edital serão respondidas no prazo de três dias úteis contados de seu recebimento, observado o disposto no subitem 10.1.1, acima.
- 10.4. Se os pedidos de esclarecimento ou as impugnações ao Edital não forem respondidos no prazo fixado no subitem anterior, a abertura da licitação será adiada, exceto se as questões apresentadas forem consideradas impertinentes ao objeto ou de caráter meramente protelatório à licitação.
- 10.5. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela CDHU.
- 10.6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no site eletrônico da CDHU: <http://cdhu.sp.gov.br>, sendo de responsabilidade das licitantes seu acesso.
- 10.7. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei federal n. 14.133/2021.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.
- 11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 11.4.2. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 6.1. deste Edital.
- 11.4.3. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registro em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal”, de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei federal nº 10.522/2002 e suas alterações, no que concerne ao impedimento aplicado ao devedor contumaz em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 13 da Lei Complementar federal nº 225/2026, *salvo* quando houver efeito suspensivo em processo administrativo ou judicial, sem prejuízo do registro ou da baixa dessa caracterização no Cadastro de que trata a Lei federal nº 10.522/2002 e suas alterações.
- 11.4.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n. 12.799/2008.
- 11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:
- a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a **CDHU**;
 - b) a apresentação da Declaração de Atualização Cadastral do (s) Representante (s) Legal (ais) da adjudicatária designado (s) como signatário (s) do contrato a ser firmado com a CDHU, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, por meio do endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/>;
 - c) no caso de sociedades estrangeiras, a apresentação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n. 14.133/2021.
- 11.6.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

- 11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.6.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei federal n. 14.133/2021.
- 11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei federal n. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.

- 12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 12.8.1 Para contagem dos prazos previstos neste Edital não serão computados os dias em que não há expediente na sede da CDHU, constantes do calendário disponível no site da CDHU.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.10. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual n.º 69.861/2025, e na Resolução CGE n.º 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
- 12.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.
- 12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Proposta Comercial.
Anexo II	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.
Anexo III	Minuta de Contrato.
Anexo IV	Termo de Referência.
Anexo V	Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

ANEXO I**PROPOSTA COMERCIAL**

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

À**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**

Rua Boa Vista n. 170 - Centro - São Paulo – SP

OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – nacional e LDI - internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV.

PROCESSO SEI Nº 387.00005058/2025-91 – Pregão Eletrônico n. ____ / 2026

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, em consonância com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV, pelo valor total de R\$ _____ (_____), na forma e condições seguintes:

ED. CIDADE I			
1 – INSTALAÇÃO (VALOR ÚNICO) - STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Instalação do Entroncamento Digital E1	02		
Subtotal Instalação (Valor Único) – STFC (1)			R\$
2 - VALORES MENSAIS FIXOS - STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Assinatura de Tronco Digital E1	02		
Assinatura de Ramais DDR	90		
Subtotal Valores Mensais Fixos – STFC (2)			R\$
3 - LIGAÇÕES MENSAIS LOCAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Fixo-Fixo	39.976		
Fixo-Móvel	3.797		

Subtotal Ligações Locais Estimadas – STFC (3)			R\$
4 - LIGAÇÕES MENSAIS LONGA DISTÂNCIA NACIONAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Intraestadual	107		
Interestadual	27		
Fixo-Móvel VC2	104		
Fixo-Móvel VC3	05		
Subtotal Ligações Longa Distância Nacionais Estimadas – STFC (4)			R\$
I – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE I			
Instalação dos Entroncamentos E1 [1]			
Assinaturas e Ligações Mensais Estimadas [2+3+4 = S]			
Valor Total Estimado (30 meses) [I = 1+(Sx30)]			
ED. CIDADE IV			
1 – INSTALAÇÃO (VALOR ÚNICO) - STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Instalação do Entroncamento Digital E1	01		
Subtotal Instalação (Valor Único) – STFC (1)			R\$
2 - VALORES MENSAIS FIXOS – STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Assinatura de Tronco Digital E1	01		
Assinatura de Ramais DDR	416		
Subtotal Valores Mensais Fixos – STFC (2)			R\$
3 - LIGAÇÕES MENSAIS LOCAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Fixo-Fixo	79.769		
Fixo-Móvel	11.937		
Subtotal Ligações Locais Estimadas – STFC (3)			R\$
4 - LIGAÇÕES MENSAIS LONGA DISTÂNCIA NACIONAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Intraestadual	2.700		
Interestadual	1.239		
Fixo-Móvel VC2	1.235		
Fixo-Móvel VC3	424		
Subtotal Ligações Longa Distância Nacionais Estimadas – STFC (4)			R\$
5 - LIGAÇÕES MENSAIS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAIS ESTIMADAS - STFC			

Localidade/País	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Quaisquer Países	72		
Subtotal Ligações Longa Distância Internacionais Estimadas - STFC (5)			R\$
II – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE IV			
Instalação do Entroncamento E1 [1]			
Assinaturas e Ligações Mensais Estimadas [2+3+4+5 = S]			
Valor Total Estimado (30 meses) = [II = 1+(Sx30)]			
III – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
I – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE I (R\$)			
II – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE IV (R\$)			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			

Observação: [1] Os preços unitários e totais ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo.

[2] Será admitido desconto de valor igual a “0” (zero) em quaisquer dos serviços contratados.

[3] Os preços ofertados devem considerar o praticado dentro do horário comercial (segunda a sexta-feira e sábados), com tarifação normal, em conformidade com a Resolução Anatel n. 768/2024.

- Os preços ofertados não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas necessárias para a perfeita consecução dos serviços.
- Declaramos estar cientes de que a CDHU irá exercer o direito à portabilidade numérica, nos termos da legislação vigente.
- Estamos cientes de que o prazo de 30 (trinta) meses para a prestação dos serviços de Telefonia Fixa se inicia somente com a emissão da Ordem de Início do Serviço (OIS), após a verificação da conformidade, pelo Gestor designado pela CDHU, da instalação dos entrocamentos (E1) digitais e sua ativação com portabilidade.
- Declaramos que, durante a vigência contratual, em sendo vencedora do certame, obrigamo-nos a repassar todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive o de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os estabelecidos no instrumento de contrato.
- Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou

informações sobre o objeto a ser executado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.

- 6) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.
 - 7) A execução em questão encontra-se sujeita às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).
 - 8) Mês de Referência de Preços: ____/2026 (mês de apresentação da Proposta).
- *Acrescentar outras informações se necessárias (ex. valores de desconto progressivo na assinatura para maior número de acessos, caixa postal, chamada em espera, desconto em ligações internacionais, etc.)*
 - *Indicação dos valores de tarifa diferenciada por horários e outras informações de interesse pertinentes ao plano de serviços ofertado pela Licitante.*
 - *Indicação de outros serviços e/ou descontos que integram o Plano de Serviços ofertado para a presente contratação.*

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n. _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n. 009/2026, Processo SEI CDHU n. 387.00005058/2025-91, DECLARO, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação constantes de subitem 8.3. de Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, que:

- a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de artigo 117 da Constituição Estadual.
- b) No caso de nos sagrarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n. 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467/2017.
- c) Observamos ao disposto na Lei estadual n.º 12.684/2007, e no fornecimento e serviços objeto deste certame, caso nos sagremos vencedores, não serão utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Nome/Assinatura do representante legal)

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N. _____ / _____****PROCESSO SEI N. 387.00005058/2025-91****PREGÃO ELETRÔNICO N.: _____ / _____**

**CONTRATO, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CDHU E A EMPRESA
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS
EDIFÍCIOS CIDADE I E CIDADE IV.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n. 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n. 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 387.00005058/2025-91, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei n. 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei n. 14.133/21, no que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI -

Internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, conforme as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n. ____/2026, e compreendendo:

DESCRIÇÃO	CIDADE I	CIDADE IV	TOTAL
Entroncamento Digital E1	02	01	03
Ramais DDR	90	416	506

1.1.1. Edifício CIDADE I – Rua Boa Vista, nº 170 – Centro, CEP: 01014-930 – São Paulo/SP

- Especificações: 02 (dois) entroncamentos digital (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 90 (noventa) ramais DDR;
- Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.

1.1.2. Edifício CIDADE IV – Rua Boa Vista, nº 162 – Centro, CEP: 01014-930 – São Paulo/SP

- Especificações: 01 (um) entroncamento digitais (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 416 (quatrocentos e dezesseis) ramais DDR.
- Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.

1.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente que disciplina os serviços de telefonia fixa e as normas e regulamentos da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.3. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência do presente Contrato será de ____ (xxx) meses, contados a partir de sua assinatura, estando nela computados os prazos de instalação, de portabilidade numérica, de execução e de recebimento indicados neste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei federal n. 13.303/16.
- 2.2. A instalação e ativação dos serviços deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** sem que haja interrupção dos serviços atualmente

disponibilizados no prazo de até 15 (quinze dias corridos), contados da assinatura do contrato.

- 2.2.1. A **CONTRATADA** deverá agendar com o Gestor da **CDHU**, data (s) e horário (s) para instalação e ativação dos serviços; preferencialmente para consecução em finais de semana (sábado e domingo), ou em horário noturno, sem custos adicionais ao de instalação, constante em sua Proposta Comercial.
- 2.2.2. A portabilidade numérica das linhas telefônicas deverá ser executada no curso do prazo de instalação no item 2.2. acima e em observância à regulamentação da ANATEL.
- 2.3. O prazo de execução dos serviços de telefonia fixa objeto deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados da emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS), após a verificação da conformidade, pelo Gestor designado pela CDHU, da instalação dos entrocamentos (E1) digitais e sua ativação com portabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei e limitado ao prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1. acima.
- 2.4. A inobservância dos prazos estipulados nos subitens 2.1. e 2.3. desta Cláusula somente será permitida pela **CDHU** em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA**, implicando prorrogação, uma vez aceitas as justificativas pela **CDHU**, dos prazos contratuais, a ser formalizada através de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer à **CONTRATADA** nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das Especificações

- 3.1.1. A **CONTRATADA** poderá empregar, para a execução dos serviços contratados, as seguintes tecnologias: cabo metálico ou fibra ótica.
- 3.1.2. Na instalação, independentemente da tecnologia escolhida, a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores de energia elétrica (se necessário) e outros serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privada existente nos Edifícios CIDADE I e IV.

- 3.1.2.1. A solução adotada pela **CONTRATADA** ainda não deverá gerar qualquer custo adicional à **CDHU**, quanto a peças ou serviços para adaptação física dos PABXs existentes nas edificações, cabeamento de entrada e Distribuidor Geral – DG, além dos preços contratados para os serviços de instalação dos entroncamentos digitais.
- 3.1.3. Os serviços de telefonia deverão permitir as seguintes facilidades operacionais:
- a) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da **CDHU**.
 - b) Identificação de chamadas.
 - c) Emissão de Relatórios Gerenciais de tráfego e desempenho das chamadas (PAB – índice de chamadas não completadas), inclusive dos ramais.
- 3.1.4. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma ininterrupta, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços.
- 3.1.5. É reservado à **CDHU** o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia.
- 3.1.6. A qualidade dos serviços deverá observar as disposições definidas no plano Geral de metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, em sua última versão, disponível no endereço eletrônico www.anatel.gov.br.
- 3.1.7. Os serviços deverão permitir, a critério da **CDHU**, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais.
- 3.2. **Do Sistema de Numeração/Portabilidade**
- 3.2.1. A numeração dos ramais DDR deverá ser portada da operadora atual, conforme a numeração subscrita:

Unidades	Ramais		
Edifício CIDADE I	(11) 2500-3115	(11) 2500-5101 a 2500-5130	(11) 3292-6300 a 3292-6339
Edifício CIDADE IV	(11) 2500-3059	(11) 2500-2980 a 2500-2989	(11) 2500-5200 a 2500-5499

3.2.2. A numeração dos demais ramais DDR, bem como daqueles que poderão ser acrescidos no decorrer da vigência contratual, deverá ser fornecida em uma sequência continua no formato: XXXX-X001 a XXXX-X999.

3.2.2.1. A parte do número representada pela incógnita “X” deverá ser a mesma para todos os ramais.;

3.2.3. Do Perfil de Tráfego

3.2.3.1. O perfil do tráfego é meramente estimativo, não representando qualquer compromisso futuro e certo entre a **CDHU** e a **CONTRATADA**, não cabendo, portanto à esta última qualquer alegação para a não execução dos serviços objeto da contratação, sob o argumento de aumento e/ou redução da quantidade de ligações (minutagem).

3.2.3.2. De igual forma, o perfil de tráfego objeto da presente contratação não deve ser interpretado como franquia mínima de consumo.

3.2.3.3. No caso da minutagem exceder ao(s) quantitativo(s) mensal(ais) estimado(s) do tráfego esperado, o(s) valor(es) unitário(s) de minutos excedentes a ser(em) cobrado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), data-base ____ (ref. ao mês de apresentação da proposta), nos termos da

Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico n. _____/_____,
assim distribuído:

ED. CIDADE I			
1 – INSTALAÇÃO (VALOR ÚNICO) - STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Instalação do Entroncamento Digital E1	02		
Subtotal Instalação (Valor Único) – STFC (1)			R\$
2 - VALORES MENSAIS FIXOS - STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Assinatura de Tronco Digital E1	02		
Assinatura de Ramais DDR	90		
Subtotal Valores Mensais Fixos – STFC (2)			R\$
3 - LIGAÇÕES MENSAIS LOCAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Fixo-Fixo	39.976		
Fixo-Móvel	3.797		
Subtotal Ligações Locais Estimadas – STFC (3)			R\$
4 - LIGAÇÕES MENSAIS LONGA DISTÂNCIA NACIONAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Intraestadual	107		
Interestadual	27		
Fixo-Móvel VC2	104		
Fixo-Móvel VC3	05		
Subtotal Ligações Longa Distância Nacionais Estimadas – STFC (4)			R\$
I – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE I			
Instalação dos Entroncamentos E1 [1]			
Assinaturas e Ligações Mensais Estimadas [2+3+4 = S]			
Valor Total Estimado (30 meses) [I = 1+(Sx30)]			
ED. CIDADE IV			
1 – INSTALAÇÃO (VALOR ÚNICO) - STFC			
Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Instalação do Entroncamento Digital E1	01		
Subtotal Instalação (Valor Único) – STFC (1)			R\$
2 - VALORES MENSAIS FIXOS – STFC			

Descrição	Quantidade (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Assinatura de Tronco Digital E1	01		
Assinatura de Ramais DDR	416		
Subtotal Valores Mensais Fixos – STFC (2)			R\$
3 - LIGAÇÕES MENSAIS LOCAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Fixo-Fixo	79.769		
Fixo-Móvel	11.937		
Subtotal Ligações Locais Estimadas – STFC (3)			R\$
4 - LIGAÇÕES MENSAIS LONGA DISTÂNCIA NACIONAIS ESTIMADAS - STFC			
Tipo de Ligação	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Intraestadual	2.700		
Interestadual	1.239		
Fixo-Móvel VC2	1.235		
Fixo-Móvel VC3	424		
Subtotal Ligações Longa Distância Nacionais Estimadas – STFC (4)			R\$
5 - LIGAÇÕES MENSAIS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAIS ESTIMADAS - STFC			
Localidade/País	Quantidade mensal estimada de minutos (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor total (R\$) (c) = (a) x (b)
Quaisquer Países	72		
Subtotal Ligações Longa Distância Internacionais Estimadas - STFC (5)			R\$
II – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE IV			
Instalação do Entroncamento E1 [1]			
Assinaturas e Ligações Mensais Estimadas [2+3+4+5 = S]			
Valor Total Estimado (30 meses) = [II = 1+(Sx30)]			
III – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
I – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE I (R\$)			
II – TOTALIZAÇÃO DE VALORES – STFC: CIDADE IV (R\$)			
VALOR TOTAL (30 meses) (R\$)			

5.2. Nos valores acima estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas necessárias para a perfeita consecução dos serviços.

5.2.1. É admitido desconto de valor igual a “zero” em quaisquer dos itens que componham os serviços contratados.

5.2.2. Os valores unitários de minuto correspondem aos valores de tarifação normal, em conformidade com a Resolução Anatel n.

768/2024, praticado dentro do horário comercial (segunda a sexta-feira e sábados).

- 5.2.3. No curso da contratação, a **CONTRATADA** obriga-se a repassar todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive o de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os estabelecidos neste instrumento.
- 5.2.4. Os preços/tarifas a serem indicados contemplam o ICMS, o PIS e a COFINS e outros tributos que incidam diretamente sobre os serviços ou que venham a lhes suceder (ex.: CBS/IBS), no curso da vigência contratual, nos termos de legislação vigente.
- 5.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CDHU**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba n. C11595, Conta n. 2.01.00.00, Fluxo Financeiro 13010702, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após a análise e aprovação dos relatórios dos serviços e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas de serviços de telecomunicações, desde que os relatórios e faturas sejam aprovados pelo Gestor Contratual indicado pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias do vencimento, **individualizada por empreendimento**, nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações/conta telefônica, para aceitação do Gestor Operacional indicado pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório individualizado, em mídia digital, das despesas por linha, discriminando os serviços prestados e todas as ligações realizadas no período, da seguinte forma:

- a) dia e horário de utilização do serviço;
- b) ramal chamador;
- c) duração da chamada;
- d) número chamado completo;
- e) número do chamador nas ligações recebidas a cobrar;
- f) preço total da chamada;
- g) modalidade da conexão.

7.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com a proposta adjudicada no pregão e condições contratadas.

7.2.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a: alteração dos preços das ligações, atualização monetária por atraso de pagamento ou interrupção dos serviços.

7.3. Constitui, nos termos da Lei estadual nº 12.799/08 e do Decreto estadual nº 53.455/08, condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN, o que deverá ser consultado pela CONTRATANTE por ocasião da realização de cada pagamento.

7.4. O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de Serviços de Telecomunicações/conta telefônica acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado, nos termos do Código do Consumidor.

7.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal nº 10.192/2001, somente será admitido o reajustamento de preços nos contratos com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja periodicidade será contada da data de referência dos preços (ref. mês de apresentação da proposta).

- 8.2. Observadas as determinações legais aplicáveis, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, consoante disposto no artigo 156 e seguintes do RILC **CDHU**.
- 8.3. Os preços unitários contratados serão reajustados mediante a **aplicação de índice(s) oficial(ais) autorizado(s) pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações / Anatel)**, salvo se de outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente à **CDHU** o respectivo índice oficial autorizado, considerando o mês de referência do reajuste que será a data de apresentação da Proposta Comercial.
- 8.5. Na hipótese de inexistência de índices oficiais para reajuste do preço dos serviços, será aplicado o índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor mediante a adoção da seguinte fórmula adotada pela **CDHU**, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12/12/2003, e da Resolução CC-79, de 12/12/2003:

$$R = P_o \times \left[\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste.

P_o = Preço inicial deste Contrato no mês de referência dos preços ou preço deste Contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.5.1. A solicitação da aplicação de reajuste financeiro será efetuada pela **CONTRATADA** à **CDHU** quando completado o período anual citado no subitem 8.1. acima.
- 8.5.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Fica a **CONTRATADA**, considerando a natureza do objeto contratado, dispensada da apresentação da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n. ____ / 2026, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
- 11.1.1. Designar formalmente, na data da assinatura deste Contrato, gestor(es) para desempenhar(em) junto à **CDHU** a gestão administrativa e operacional, cabendo ao(s) mesmo(s) gerir(em) todas as obrigações inerentes ao Contrato e ainda, servir(em) de elo constante de ligação entre a **CDHU** e a **CONTRATADA**, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
 - 11.1.3. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto contratual, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações vigente e recomendações da ANATEL.
 - 11.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CDHU**.

- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 11.1.6. Designar preposto para gerenciamento e acompanhamento do objeto contratado e atendimento das solicitações e reclamações feitas pela **CDHU**.
- 11.1.7. Prestar os serviços decorrentes desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, exceção feita, por interrupções ocorridas por motivos de força maior, devidamente comprovadas.
- 11.1.8. Fornecer número telefônico para recebimento e registro das reclamações e intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana; comunicando imediatamente a **CDHU** quando da alteração no atendimento e/ou da mudança do número de telefone ou ramal informado; devendo este serviço ser gratuito para qualquer situação.
- 11.1.9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 11.1.10. Prover, quando solicitado pela **CDHU**, as facilidades de serviços de rede inteligente, entre elas, o envio do número do assinante chamador, que, em conjunto com um aparelho identificador de chamadas, permita a **CDHU** identificar o número chamador antes de atender a chamada.
- 11.1.11. Levar ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.1.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados.
 - 11.1.12.1. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os dados fornecidos pela **CDHU**, observando o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 11.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou

prepostos causarem à **CDHU**, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

- 11.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pela assistência técnica preventiva e corretiva, com relação aos equipamentos porventura instalados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CDHU**.
- 11.1.16. A assistência técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo de, no máximo, 2 (duas) horas para início do atendimento e no máximo 4 (quatro) horas para restabelecimento dos serviços contratados, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Excetuar-se-ão deste prazo, interrupções ocorridas por motivos de força maior, devidamente comprovadas.
- 11.1.17. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência do Contrato, sempre fora do horário de expediente das Unidades Administrativas ocupantes das Edificações, conforme locais descritos no subitem 5.2 do Termo de Referência, com data e horário previamente aprovados pelo preposto da **CDHU** no local.
- 11.1.18. Utilizar, para a prestação dos serviços, equipamentos compatíveis, de forma a evitar danos de qualquer espécie aos equipamentos pertencentes aos Edifícios CIDADE I e IV, garantindo seu pleno funcionamento; inclusive contra defeitos de projeto, fabricação e instalação, durante a vigência do Contrato.
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios e isolamento, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 11.1.20. Deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial,

para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados em formato eletrônico pela **CDHU**.

- 11.1.21. Encaminhar mensalmente, em formato digital, Relatório individualizado por local de prestação dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Relatórios de Chamadas contendo: total de chamadas, número/município de origem, número/município de destino, data, hora, duração, ramal DDR e valor; contendo discriminação por chamadas locais para terminais fixos e móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços; e
 - b) O encaminhamento destas informações à **CDHU** dar-se-á através de notas fiscais/faturas impressas e em planilhas eletrônicas, ambas individualizadas por local de prestação de serviços, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados, ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 11.1.22. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, estando devidamente uniformizados, qualificados, tecnicamente treinados e portando crachá de identificação com foto, além de utilizar EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.
- 11.1.23. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no local de realização dos serviços.
- 11.1.24. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, devendo manter o local limpo e desimpedido, conforme o caso.
- 11.1.25. Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CDHU** ou a terceiros, diretamente por si, seu preposto e/ou empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento pela **CDHU**.
- 11.1.26. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDHU**, por escrito:
- a) toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de

utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos;

- b) qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **CDHU**; e
- c) qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.27. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

11.1.28. Comprometer-se, em atendimento à Lei federal n. 12.846/13 e ao Decreto estadual n. 69.588/25, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - d.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - d.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - d.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

- d.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- d.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- d.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- d.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.1.29. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 11.1.27. e 11.1.28. desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal n. 12.846/13 e o Decreto estadual n. 69.588/25.

11.1.30. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. ____/____ e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CDHU**:

12.1.1. Nomear formalmente, na data de assinatura deste Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e

operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, documentando as ocorrências havidas, repassando-as à **CONTRATADA** para possível correção e providências.

12.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas; garantindo o livre acesso, com prévio aviso, nas dependências da **CDHU** e nos locais em que exerça suas atividades, dos funcionários indicados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

12.1.3. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, bem como todas as informações para instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

12.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços.

12.1.4.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequados ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CDHU**.

12.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no atendimento ao objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, conforme prazos estabelecidos.

12.1.5.1. A ausência de comunicação, por parte da **CDHU**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12.1.6. Atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

12.1.7. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.
- 13.2. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 15.1. O objeto contratado deverá ser recebido:
- 15.1.1. Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 2 (dois) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.
- 15.1.2. Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos

serviços, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, além da possibilidade de eventual glosa.

- 15.4. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CDHU** durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1. e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1. acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. **Multa:**
- a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 16.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.
 - b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 16.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 16.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

16.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

- 16.11. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do Contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n. 12.846/2013 e do Decreto estadual n. 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado **por acordo entre as partes** e nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n. 13.303/2016 e indicados no subitem 17.2. abaixo.
 - 17.1.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 17.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
 - 17.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

- 17.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração do Contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 17.6. No que tange a eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n. 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 19.2. Ajustam as partes que as disposições constantes dos artigos 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.
- 19.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das

cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 19.4. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.
- 19.5. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n. ____/____, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente Termo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela **CDHU**:

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

**ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI - Internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, pelo período de 30 (trinta) meses, consoante condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Código CATSER
1	Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI - Internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, pelo período de 30 meses	1	27731

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 1.3.1. Os serviços de telefonia são considerados contínuos, sem predominância, nem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços de telefonia fixa é de 30 (trinta) meses, contados da emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS), após a verificação da conformidade, pelo Gestor designado pela CDHU, da instalação dos entrocamentos (E1) digitais e sua ativação com portabilidade, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 13.303/16.

- 1.5. A minuta de Contrato – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, este objeto contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo V do Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5. deste Termo.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Dos locais de Prestação dos Serviços

- 4.1.1. Os serviços serão prestados nos Edifícios CIDADE I e IV, localizados, respectivamente à Rua Boa Vista, nº 170 e nº 162 – Centro – São Paulo/SP.

- 4.1.2. A prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, por meio de entroncamento E1, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e IV, à vista da estrutura de telefonia já instalada, nos locais subscritos, cuja rede física deverá contemplar as seguintes características mínimas:

- a) **Edifício CIDADE I – Rua Boa Vista, nº 170 – Centro, CEP: 01014-930 – São Paulo/SP**

- Especificações: 02 (dois) entroncamentos digital (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 90 (noventa) ramais DDR;
 - Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.
- b) **Edifício CIDADE IV – Rua Boa Vista, nº 162 – Centro, CEP: 01014-930 – São Paulo/SP**
- Especificações: 01 (um) entroncamento digitais (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 416 (quatrocentos e dezesseis) ramais DDR.
 - Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.

4.2. **Dos prazos**

- 4.2.1. A instalação e ativação dos serviços deverão ser realizadas pela Contratada sem que haja interrupção dos serviços atualmente disponibilizados no prazo de até 15 (quinze dias corridos), contados da assinatura do contrato.
- 4.2.2. A Contratada deverá agendar com o Gestor da CDHU, data (s) e horário (s) para instalação e ativação dos serviços; preferencialmente para consecução em finais de semana (sábado e domingo), ou em horário noturno, sem custos adicionais ao de instalação, constante em sua Proposta Comercial
- 4.2.3. A portabilidade numérica das linhas telefônicas deverá ser executada no curso do prazo de instalação no item 5.2.1. acima e em observância à regulamentação da ANATEL.
- 4.2.4. O prazo de execução dos serviços de telefonia fixa é de 30 (trinta) meses, contados da emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS), após a verificação da conformidade, pelo Gestor designado pela CDHU, da instalação dos entrocamentos (E1) digitais e sua ativação com portabilidade, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 13.303/16.

4.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 4.3.1. Os serviços de telefonia supramencionados deverão atender aos requisitos da legislação de telecomunicações vigente, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, particularmente às

Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- 4.3.2. A Contratada poderá, a seu critério, empregar as seguintes tecnologias para a execução dos serviços de telefonia fixa: cabo metálico ou fibra ótica.
- 4.3.3. Na instalação, independentemente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores de energia elétrica (se necessário) e outros serviços necessários à perfeita integração dos acessos com as centrais privadas existentes nos Edifícios CIDADE I e IV. A solução adotada pela Contratada ainda não deverá gerar qualquer custo adicional à CDHU, quanto a peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e Distribuidor Geral – DG, além dos preços contratados para a instalação.
- 4.3.4. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:
 - a) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da CDHU.
 - b) Identificação de chamadas.
 - c) Emissão de Relatórios Gerenciais de tráfego e desempenho das chamadas (PAB – índice de chamadas não completadas), inclusive dos ramais.
- 4.3.5. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma ininterrupta, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços.
- 4.3.6. É reservado à CDHU o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia.
- 4.3.7. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas, devendo ser executado em observância à legislação vigente aplicável à matéria.
- 4.3.8. A qualidade dos serviços deverá observar as disposições definidas no plano Geral de metas da Qualidade para o Serviço

Telefônico Fixo Comutado, em sua última versão, disponível no endereço eletrônico www.anatel.gov.br.

- 4.3.9. Os serviços deverão permitir, a critério da CDHU, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais.

4.4. Do Sistema de Numeração/Portabilidade

- 4.4.1. A numeração dos ramais DDR deverá ser portada da operadora atual, conforme a numeração subscrita

Unidades	Ramais		
Edifício CIDADE I	(11) 2500-3115	(11) 2500-5101 a 2500-5130	(11) 3292-6300 a 3292-6339
Edifício CIDADE IV	(11) 2500-3059	(11) 2500-2980 a 2500-2989	(11) 2500-5200 a 2500-5499

- 4.4.2. A numeração dos demais ramais DDR, bem como daqueles que poderão ser acrescidos no decorrer da vigência contratual, deverá ser fornecida em uma sequência continua no formato: XXXX-X001 a XXXX-X999.

- a) A parte do número representada pela incógnita “X” deverá ser a mesma para todos os ramais.;

4.5. Do Perfil de Tráfego

- 4.5.1. O número total de minutos **estimados mensal** é de 141.392 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois) minutos para as localidades especificadas, CIDADE I e CIDADE IV, sendo:

- Fixo-Fixo Local: 119.745 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco) minutos;
- Fixo-Móvel Local (VC1): 15.734 (quinze mil, setecentos e trinta e quatro) minutos;
- Fixo-Fixo Dentro do Estado: 2.807 (dois mil oitocentos e sete) minutos;
- Fixo-Fixo Fora do Estado: 1.266 (um mil, duzentos e sessenta e seis) minutos;
- Fixo-Móvel VC2: 1.339 (um mil, trezentos e trinta e nove)

minutos;

- Fixo-Móvel VC3: 429 (quatrocentos e vinte e nove) minutos; e
- Internacional: 72 (setenta e dois) minutos.

Considerando: 03 (três) Entroncamentos Digitais E-1 e 506 (quinhentos e seis) Ramais DDR.

4.5.2. Quadro Demonstrativo – Perfil de Tráfego Mensal Detalhado

a) Nacional:

Itens	Ligação	CIDADE I	CIDADE IV	TOTAL
Serviços	Troncos E-1	2	1	3
	Ramais DDR	90	416	506
Fixo-Fixo (minutos)	Local	39.976	79.769	119.745
	LDN - Intraestadual	107	2.700	2.807
	LDN - Interestadual	27	1.239	1.266
Fixo-Móvel (minutos)	VC1 – Local	3.797	11.937	15.734
	VC2 (dentro Estado)	104	1.235	1.339
	VC3 (fora Estado)	5	424	429
TOTAL		44.108	97.721	141.829

b) Internacional:

Itens	Ligação	CIDADE I	CIDADE IV	TOTAL
[*] (minutos)	LDI - Internacional	-	72	72

Obs: [*] Ligações para quaisquer países.

4.5.3. O perfil do tráfego é estimado, não representando qualquer compromisso futuro e certo entre a CDHU e a Contratada, não cabendo, portanto à Contratada qualquer alegação para a não execução dos serviços objeto da contratação, sob o argumento de aumento e/ou redução da quantidade de ligações (minutagem). Também não deve ser interpretado como franquia mínima de consumo.

a) No caso da minutagem exceder ao(s) quantitativo(s) mensal(ais) estimado(s) do tráfego esperado, o(s) valor(es)

unitário(s) de minutos excedentes a ser (em) cobrado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) homologado(s).

4.6. Da Garantia dos Serviços

4.6.1. O prazo de garantia dos serviços objeto desta contratação, deverá estar de acordo com as regras e condições dispostas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n. 13.303/2016 e disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a CDHU e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A CDHU poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 5.5. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.6. A CDHU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

- 5.7 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do Contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s), conforme

artigos 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.

- 5.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CDHU é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- a) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.
 - c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CDHU, julgar inconveniente.
 - d) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
 - e) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados, considerando descrição detalhada dos serviços prestados no período considerado.

Da Fiscalização Técnica

- 5.9. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9.1 O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 5.9.2 O fiscal técnico realizará, em conformidade com o Contrato, as conferências dos serviços executados.
 - 5.9.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle

contratual, precipuamente dos quantitativos e prazos estabelecidos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução deste objeto.

- 5.9.4 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.
- 5.9.6 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

Da Fiscalização Administrativa

- 5.10 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a reserva orçamentária, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

- 5.12 O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato.
- 5.13 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins da autorização da despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal de atendimento das obrigações assumidas contratualmente e do pagamento da despesa.
- 5.14 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

- 5.15 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.16 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após a análise e aprovação dos relatórios dos serviços e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas de serviços de telecomunicações, desde que os relatórios e faturas sejam aprovados pelo Gestor Contratual indicado pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias do vencimento, **individualizada por empreendimento**, nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações/conta telefônica, para aceitação do Gestor Operacional indicado pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório individualizado, em mídia digital, das despesas por linha, discriminando os serviços prestados e todas as ligações realizadas no período, da seguinte forma:
- a) dia e horário de utilização do serviço;
 - b) ramal chamador;
 - c) duração da chamada;
 - d) número chamado completo;
 - e) número do chamador nas ligações recebidas a cobrar;
 - f) preço total da chamada;
 - g) modalidade da conexão.
- 6.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com a proposta adjudicada no pregão e condições contratadas.
- 6.2.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que

isso gere direito a: alteração dos preços das ligações, atualização monetária por atraso de pagamento ou interrupção dos serviços.

- 6.3. Constitui, nos termos da Lei estadual nº 12.799/08 e do Decreto estadual nº 53.455/08, condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN, o que deverá ser consultado pela CONTRATANTE por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.4. O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de Serviços de Telecomunicações/conta telefônica acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado, nos termos do Código do Consumidor.

DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

- 6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser apresentada (o) pela Contratada no primeiro dia subsequente à comunicação pela CDHU, a Superintendência de Administração de Serviços autorizará o pagamento dos serviços prestados, em função do atendimento das exigências contratuais; encaminhando-a (o) para a área financeira da CDHU para pagamento.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a autorização do pagamento da despesa, esta (e) ficará sobrestada (o) até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CDHU.
- 6.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada (o) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.8. A CDHU deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, a critério da CDHU.

- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CDHU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, a CDHU deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução deste objeto, o (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.13. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.
- 6.14. A CDHU poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - a) Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DO REAJUSTE

- 6.15. O reajustamento de preços dar-se-ão conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

DO RECEBIMENTO

- 6.16. Executado o Contrato, o objeto contratado deverá ser recebido:
 - 6.16.1 Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo (s), mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório

(TRP), assinado pelas partes em 2 (dois) dias úteis da comunicação escrita da Contratada da conclusão dos serviços.

- 6.16.2 Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.16.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.16.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CDHU durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.16.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I Da Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/71.

I.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal nº 8.302/14 e Portaria do Ministério da Fazenda 358, de 05/09/14.
- b) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

II.1. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

III Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

IV Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de outorga, concessão, permissão ou autorização para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC expedida pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- b) A comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de que a licitante prestou ou está prestando serviços de telefonia fixa comutada - STFC, compatíveis e de porte equivalente ao

objeto ora licitado, fornecido(s), em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com, *no mínimo*, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados abaixo:

Descrição	Quantidade Licitada	Quantidade a ser Atestada
STFC – Minutos Mensais	141.829	84.835

- c) Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes Certidões ou Atestados.
- d) Os atestados ou declarações deverão contemplar, exemplificadamente, os seguintes elementos:
- Prazo contratual, datas de início e término.
 - Local de execução dos serviços.
 - Natureza dos serviços.
 - Quantidades executadas.
 - Caracterização do bom desempenho do Licitante.
 - Outros dados característicos.
 - A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo e o telefone do signatário.
- e) Para fins de comprovação da capacitação técnica não serão aceitos atestados ou declarações emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial das proponentes ou da qual participe, em sua composição acionária, sócio destas com direito a voto ou poderes de administração.
- e.1) Serão consideradas, como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente com direito a voto ou poderes de administração.
- f) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do Contrato ou, em se tratando de prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

- g) O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor da documentação apresentada, solicitando à Licitante documentos complementares, tais como: Nota (s) Fiscal (s), Contrato, Medição, Ordem de Serviço, etc.

V. Das Outras Comprovações

- a) Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo II-C (Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação) do Edital, subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- a.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017.
- a.3) Se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- b) Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021:
- b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/71.
- b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- b.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata de assembleia.
- b.4) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa

assembleia.

- b.5) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- b.6) A última auditoria contábil-financeira de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento das alíneas anteriores.

8. DO VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.303/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta do Estado.
- 9.2. No presente exercício, esta contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 2.01.00.01 – Núcleo de Gestão Condominial - SAS
 - II) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta.
 - III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade.
 - IV) Elemento de Despesa: Serviços - Fluxo Financeiro nº 13.01.07.02 – Benefícios e Facilidades.
 - V) Plano Interno: Atividades administrativas da Companhia – Gestão Condominial.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

Marcos Bueno

Apoio Administrativo

ANEXO V**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- N. do Estudo Técnico Preliminar: 48/2025
- Categoria do objeto: Serviços
- Processo Administrativo: CDHU SEI n. 387.00005058/2025-91

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Consoante disposições e normativas legais, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU é responsável pela gestão condominial dos Edifícios CIDADE I, II e IV que integram o Centro Integrado de Administração do Estado, ocupado por inúmeras Unidades Administrativas Públicas.

Considerando as atividades de telecomunicação por voz são essenciais e estratégicas para o bom desempenho das funções desenvolvidas nos Edifícios, como meio relevante de relacionamento e compartilhamento de informações entre os seus inúmeros colaboradores, usuários e interessados, através do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Neste diapasão, considerando que se trata de serviço específico, se faz necessária a contratação de empresa especializada para tanto.

3 - AREA REQUISITANTE

- Áreas: Núcleo de Gestão Condominial - Superintendência de Administração de Serviços
- Responsável: Superintendência de Administração de Serviços

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio de entroncamento E1, nas modalidades local, longa distância nacional e

longa distância internacional, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e IV, à vista da estrutura de telefonia já instalada, nos locais subscritos, cuja rede física deverá contemplar as seguintes características mínimas:

- a) **Edifício CIDADE I** – Rua Boa Vista, nº 170 – Centro, CEP: 01014-930 – São Paulo/SP
 - a. Especificações: 02 (dois) entroncamentos digital (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 90 (noventa) ramais DDR;
 - b. Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.
- b) **Edifício CIDADE IV** – Rua Boa Vista, nº 162 – Centro, CEP: 01014-930 – São Paulo/SP
 - a. Especificações: 01 (um) entroncamento digitais (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 416 (quatrocentos e dezesseis) ramais DDR.
 - b. Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.
 - c. Especificações: 01 (um) entroncamento digitais (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 416 (quatrocentos e dezesseis) ramais DDR.
 - d. Central PABX instalada: Modelo Ericsson (Aastra) MD 110.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consoante pesquisa realizada em outros órgãos da Administração e contratações anteriores realizadas pela própria CDHU para contratação de serviços de telefonia, considerando a natureza contínua dos serviços, a única forma de licitar este objeto é mediante contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI - Internacional) entre a rede pública de telefonia e os Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, conforme especificações, condições

e exigências a constar de Termo de Referência e em observância às normas e regulamentações da ANATEL.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (LDN – Nacional e LDI - Internacional) entre a rede pública de telefonia tem a finalidade de comunicação eficiente, segura e ininterrupta entre colaboradores e usuários encontra-se descrita no item 5. de Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a) Nacional:

Itens	Ligação	CIDADE I	CIDADE IV	TOTAL
Serviços	Troncos E-1	2	1	3
	Ramais DDR	90	416	506
Fixo-Fixo (minutos)	Local	39.976	79.769	119.745
	LDN - Intraestadual	107	2.700	2.807
	LDN - Interestadual	27	1.239	1.266
Fixo-Móvel (minutos)	VC1 – Local	3.797	11.937	15.734
	VC2 (dentro Estado)	104	1.235	1.339
	VC3 (fora Estado)	5	424	429
TOTAL		44.108	97.721	141.829

b) Internacional:

Itens	Ligação	CIDADE I	CIDADE IV	TOTAL
[*] (minutos)	LDI - Internacional	-	72	72

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal n. 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável o parcelamento por não haver possibilidade de divisão do objeto.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há correção e interdependência com a da manutenção das centrais telefônicas de responsabilidade da CDHU, sendo atualmente que existe contrato firmado para tal finalidade.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada na previsão do orçamento 2026 e exercícios subsequentes desta CDHU.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantia de comunicação ininterrupta, essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se faz necessária a adoção de demais providências por esta CDHU.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) não gera impactos ambientais relevantes. O STFC utiliza uma tecnologia que se destaca pela eficiência energética, garantindo um consumo mínimo de energia pelos equipamentos, o que contribui diretamente para a redução do impacto ambiental e para a sustentabilidade das operações.
- Além disso, o serviço é integrado à infraestrutura já existente nos Edifícios, eliminando a necessidade de alterações significativas ou de obras adicionais que poderiam gerar resíduos ou perturbações ambientais.
- Essa abordagem não apenas preserva os recursos naturais, mas também reflete o compromisso da organização com práticas responsáveis e sustentáveis.

- Dessa forma, a implementação do STFC alinha-se perfeitamente aos objetivos sustentáveis, promovendo eficiência operacional e ambiental sem comprometer a integridade do meio ambiente ou os valores sustentáveis.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.

16 - RESPONSÁVEIS

Marcos Bueno
Apoio Administrativo